



**ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**MUNICÍPIO DE LAGES/SC**

***Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2023 RERRATIFICADO***  
***TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL***

***PROCESSO N.º 20/2023***

**BRISA TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.107.919/0001-22, com sede na Rua Ernesto Alves, n.º 750, bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, vem, respeitosamente, por seu representante legal, nos termos do Contrato Social, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico cujo número encontra-se em epígrafe, pelas razões a seguir elencadas.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Instrumento Convocatório do presente certame estabeleceu, em seu Preâmbulo, o prazo de até às 23:59 horas do dia 07/06/2024o período de impugnação do edital. Assim, observando-se a contagem do prazo, resta tempestiva a presente medida.



## II - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente certame apresenta vícios por inconformidades no instrumento convocatório, eis que foi confeccionado com **inúmeras irregularidades, especialmente em se tratando do cumprimento da legislação pátria vigente**. Em sendo assim, a seguir serão bem explicitados os devidos fundamentos que impõem a retificação do edital.

**II.I** No Anexo I.7 Planilha de Composição de Custos Sintética, itens 1.1 Motorista diurno, 1.2 Coletor diurno, 1.3 Motorista noturno, 1.4 Coletor noturno, 2.1 Encarregado de Operação e 2.4 Fiscal de Operação, subitens 1.1.2 1.2.2, 1.3.3, 1.4.3, 2.1.3 e 2.4.3 Insalubridade, constou estimativa sobre o salário mínimo nacional, ou seja, sobre o valor de R\$ 1.412,00, descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (**Anexo I**), que foi devidamente homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sob número de registro SC000310/2024, com vigência a partir de 01º de janeiro de 2024 e que abrange as categorias de Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em Lages/SC.

A Cláusula Nona – Adicional de Insalubridade da respectiva Convenção Coletiva estabelece expressamente o valor do piso salarial normativo como aquele corresponde à base de cálculo e, não, o salário mínimo nacional, conforme considerou o instrumento convocatório do presente certame, razão pela qual impõe-se sua retificação.

**II.II** No Anexo I.7 Planilha de Composição de Custos Sintética, itens 1.2 Coletor diurno e 1.4 Coletor noturno, subitens 1.2.1 e 1.4.1 Horas normais, essas constaram orçadas no valor de R\$ 1.520,20, descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (**Anexo I**), Cláusula Terceira – Piso Salarial, Parágrafo Primeiro, que assegura aos empregados das Empresas



Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de R\$ 1.541,27. A Planilha, portanto deve ser alterada.

**II.III** No Anexo I.7 Planilha de Composição de Custos Sintética, itens 1.1 Motorista diurno, 1.2 Coletor diurno, 1.3 Motorista noturno e 1.4 Coletor noturno, 2.1 Encarregado de Operação e 2.4 Fiscal de Operação, subitens 1.1.10, 1.2.10, 1.3.11 e 1.4.11, 2.1.10 e 2.4.10, o Vale alimentação foi orçado em *R\$ 12,59 por dia*, descumprindo taxativamente o valor que consta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (**Anexo I**), que em sua Cláusula Décima Segunda - Vale Alimentação estipula o valor em *R\$ 22,55/dia*.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível, não podendo ser elaborada de forma fidedigna sem que a Administração retifique tais equívocos. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Em se tratando de processo licitatório, a premissa é justamente prestigiar a competitividade para a obtenção do menor custo para a Administração Pública, todavia, a redação confusa e alheia à legalidade em comento contraria o caráter competitivo e inibe substancialmente a participação de um maior número de licitantes.

Assim, essas irregularidades em epígrafe importam em mácula ao princípio da ampla competitividade, rechaçadas pela legislação que rege as licitações.



Em síntese, as ilegalidades apontadas induzem em erro os pretensos licitantes, causando restrição à participação e acometendo de nulidade o processo editalício em tela, devendo a Administração proceder na readequação do instrumento convocatório em atenção às diretrizes legais, sob pena de grave lesão ao erário.

Com vistas a **não gerar prejuízos à Administração, bem como considerando a afronta à legislação que rege as licitações e ao entendimento consolidado na Corte de Contas do Estado**, nos termos já bem destacados, impõe-se a retificação do presente edital, precipuamente no que tange à Planilha de Custos, a fim de que as licitantes apresentem adequada e corretamente a composição de valores em suas propostas, com vistas à plena execução dos serviços licitados.

### **III – DOS PEDIDOS**

DIANTE DO EXPOSTO, é de rigor que seja *alterado o Edital de Pregão Eletrônico N.º 167/2023 Rerratificado* para saneamento das nulidades apontadas, posto que violam a Carta Magna, a legislação pátria vigente e os Princípios norteadores do Direito Administrativo, sendo aprazada nova data para a realização do certame.

Requer, por derradeiro, que o Ente Público responda ao ato impugnatório em comento no prazo legal previsto.

Ijuí, 05 de junho de 2024.